DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/cabofrio/

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.208, DE 15 SETEMBRO DE 2020.
(Autor: Vereador Oseias Rodrigues Couto)

Considera de Utilidade Pública Municipal o Lar de Margarida, em Unamar, Cabo Frio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica considerado pra todos os fins legais, de Utilidade Pública Municipal, o Lar de Margarida com sede, na Avenida Independência s/n, Km 132, Unamar, Cabo Frio - RJ, inscrito sob o CNPJ nº 30.196.576/0001-37.

Art. 2° O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para a regulamentação da presente Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 15 de setembro de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS LTDA
21.863.150/0001-07
Emitido por: AC SERASA RFB v5
Data: 18/09/2020

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.209, DE 15 SETEMBRO DE 2020.
(Autor: Vereador Jefferson Vidal Pinheiro)

Considera de Utilidade Pública Municipal a Associação Protetores Pro-Animal Carol Midori, no âmbito do Município de Cabo Frio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada, para todos os fins legais, de Utilidade Pública Municipal, a Associação Pro-Animal Carol Midori, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.898.146/0001-92, com sede no logradouro Rua Itajuru, nº 3, Loja 2, Bairro Itajuru, neste Município de Cabo Frio.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo estabelecido de 90 (noventa) dias, para a regulamentação da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, 15 de setembro de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.210, DE 15 SETEMBRO DE 2020.
(Autora: Vereadora Leticia dos Santos Jotta)

Institui homenagem ao Servidor Público Municipal Padrão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a homenagem ao Servidor Público Municipal Padrão.

Art.2º A homenagem criada pela presente Lei será entregue anualmente pelo Prefeito Municipal a Servidores Públicos do Município pela sua dedicação ao trabalho, assiduidade e lisura.

Parágrafo único: Será escolhido democraticamente pelo conjunto da categoria, um servidor representando cada uma das Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações e Câmara Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, conjuntamente com o Poder Legislativo Municipal, poderá instituir prêmios para os servidores homenageados.

Parágrafo único. A homenagem e a premiação ocorrerão no dia 30 de outubro, em Sessão Solene com a presença das autoridades do Município.

Art. 4ºEsta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 15 de setembro de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.211, DE 15 SETEMBRO DE 2020.
(Autor: Vereador Oseias Rodrigues Couto)

Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias, Medicinais e Compostagem no Município de Cabo Frio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias, Medicinais e Compostagem no Município de Cabo Frio, a ser desenvolvido em:

I - áreas públicas municipais;
II - áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
III - terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio;
IV - terrenos ou glebas particulares.

Parágrafo único. A utilização da área do inciso IV deste artigo se dará com anuência formal do proprietário.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído no artigo 1º desta Lei:

I - cumprir a função social da propriedade;
II - manter terrenos limpos e ocupados;
III - proporcionar terapia ocupacional às pessoas da terceira idade e as que estão sem trabalho formal;
IV - aproveitar áreas devolutas;
V - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
VI - criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;
VII - oportunizar a integração social entre membros da comunidade;
VIII - evitar a invasão de terrenos desocupados; e
IX - preservação de microfauna e biodiversidade vegetal.

Art. 3º Para fins de implementação do Programa instituído no artigo 1º desta Lei, caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

I - gerenciar o Programa;

II - cadastrar, individual ou coletivamente, os interessados em participar do Programa;

III - disponibilizar as áreas referidas nos incisos I e II do **caput** do artigo 1º desta Lei a pessoas cadastradas no Programa, respeitando a igualdade de espaço para o plantio e a área correspondente ao local de moradia dos cadastrados;

IV - prestar assessoria técnica para o plantio; e

V - construir mecanismos para disponibilizar mudas e sementes para os cadastrados, podendo, para esse fim, formar parceria com o Poder Público ou com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio e/ou parcerias com Unidades de Ensino que ministrem cursos correlatos ao planejamento, execução e preservação das hortas comunitárias e compostagem, bem como entidades habilitadas tecnicamente pelo órgão gestor do programa.

Art. 4º Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no artigo 1º desta Lei:

I - localização da área, por meio dos cadastros;

II - consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;

III - oficialização da área na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, depois de formalizada a permissão de uso, que atenda aos objetivos do programa, para os fins desta Lei.

Parágrafo único. Cada área de cultivo poderá ser trabalhada individual ou coletivamente.

Art. 5º O produto excedente das hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no artigo 1º desta Lei não poderá ser comercializado, podendo ser consumido livremente pelos moradores residentes no bairro onde se encontra a horta, permitindo somente a troca dos produtos entre as diferentes hortas.

Art. 6º As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

Art. 7º Poderá haver a instalação de sistema de irrigação, ficando apenas o procedimento de ligação de água sob a incumbência do Executivo Municipal.

Art. 8º Fica autorizada a criação do espaço chamado “farmácia viva”, onde haverá o plantio de plantas e ervas medicinal.

Art. 9º É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste Programa.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Art. 10. Os donos de terrenos que tiverem sido notificados ou autuados por ocasião da não limpeza adequada de sua área poderão requerer desconto ou isenção se autorizarem a implantação de hortas comunitárias em áreas de sua propriedade.

Parágrafo único. A regulamentação do benefício cabe ao Executivo Municipal, por meio de decreto do Prefeito.

Art.11. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabo Frio, 15 de setembro de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.212, DE 15 SETEMBRO DE 2020.
(Autora: Vereadora Leticia dos Santos Jotta)

Institui medidas no sentido de aprimorar o tratamento do câncer de mama no Sistema Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Toda mulher com diagnóstico de câncer de mama confirmado que procurar a Rede Municipal de atendimento deverá iniciar o tratamento o mais breve possível, jamais ultrapassando o prazo máximo de 2 (dois) meses.

Parágrafo único. Nos casos onde houver a indicação do tratamento complementar de quimioterapia ou hormonioterapia estes deverão ser iniciados no máximo em 60 (sessenta) dias, enquanto que, se for necessário tratamento de radioterapia, este deverá iniciar-se no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados do diagnóstico.

Art. 2º As mulheres com confirmação de câncer de mama terão seu diagnóstico complementado com avaliação do receptor hormonal.

Art. 3º Toda mulher com câncer de mama deverá, na medida do possível, ser acompanhada por uma equipe disciplinar especializada, que inclua médicos (cirurgião, oncologista, clínico e radio terapeuta), enfermeiro, psicólogo, nutricionista, assistente social e fisioterapeuta.

Art. 4º Toda mulher com diagnóstico de câncer de mama deve receber cuidados em ambiente que respeite sua dignidade e confidencialidade.

Art. 5º Todas as unidades do Sistema Municipal de Saúde que tratem câncer de mama deverão ter Registro de Câncer em atividade.

Art. 6º As pacientes com câncer de mama terão direitos a cuidados paliativos para o adequado controle dos sintomas, em especial atendimento psicológico.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação.

Cabo Frio, 15 de setembro de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.213, DE 15 SETEMBRO DE 2020.
(Autor: Vereador Miguel Fornaciari Alencar)

Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura de shows musicais nacionais e internacionais que ocorrerem no Município de Cabo Frio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que nos shows musicais de cantores ou grupos nacionais ou internacionais realizados no Município de Cabo Frio a abertura dos espetáculos será feita por artistas, músicos, cantores ou grupos musicais locais resguardadas a devida correspondência de gênero musical.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não se aplicará aos shows musicais nacionais e internacionais que ocorrerem em recinto privado.

Art. 2º É de competência do órgão responsável pela organização de tal evento promover a organização e adotar as providências relativas à apresentação dos artistas locais.

Art. 3º Os organizadores dos eventos de que trata esta Lei deverão promover a publicidade e difundir as informações necessárias referentes à participação dos interessados em se candidatar a abertura dos espetáculos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização dos eventos musicais.

Art. 4º Os interessados deverão comprovar ampla experiência musical e/ou artística na área especifica em que será candidato.

Parágrafo único. Os organizadores dos espetáculos e eventos culturais aqui tratados irão estabelecer regras condizentes às habilidades necessárias para a participação em tal espetáculo e gerar possibilidades igualitárias a todos os interessados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabo Frio, 15 de setembro de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.214, DE 15 SETEMBRO DE 2020.
(Autora: Vereadora Alexandra dos Santos Codeço)

Institui a Semana de Conscientização do Autismo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cabo Frio autorizado a instituir a Semana de Conscientização do Autismo que objetiva refletir e reconhecer a Pessoa com Transtorno de Espectro Autista como um sujeito pleno de direitos.

Parágrafo único. A Semana de Conscientização do Autismo será celebrada anualmente na primeira semana do mês de abril e objetiva:

I - conscientizar e debater a população brasileira sobre a importância da elaboração e implementação de políticas públicas;
II - estimular na busca de apoio adequado e realização de protocolos padronizados conforme especifica a Lei Federal nº 13.438/2017;
III - divulgar dados e informações acerca do autismo, a fim de melhorar sua qualidade de vida;
IV - provocar a participação da sociedade, entidades e governo acerca deste assunto.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabo Frio, 15 de setembro de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.215, DE 15 SETEMBRO DE 2020.
(Autor: Vereador Rodolfo Aguiar de Faria)

Institui a Feira Municipal de Economia Solidária no Município de Cabo Frio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída como evento cultural, econômico, comercial e turístico a Feira Municipal de Economia Solidária no Município de Cabo Frio, com o objetivo de estimular, divulgar e propiciar a comercialização de produtos que se originam de iniciativas do setor de Economia Solidária.

Parágrafo único. Entende-se por setor da Economia Solidária os empreendimentos que preencherem os seguintes requisitos:

I - sejam organizados sob os princípios da cooperação, da solidariedade, da autogestão, da sustentabilidade econômica e ambiental e da valorização do ser humano e do trabalho;
II - tenham por objetivo que seu patrimônio e resultados obtidos sejam revertidos para a melhoria, sustentabilidade e distribuição de renda entre os seus associados;
III - tenham por instância máxima de deliberação, para todos os fins, assembleia periódica de seus associados, e, por instâncias intermediárias, aquelas que garantam a participação direta dos associados de acordo com as características de cada empreendimento;
IV - tenham como sócios seus trabalhadores, produtores, usuários ou gestores.

Art. 2º Os objetivos da Feira Municipal de Economia Solidária são:

I - estimular e divulgar os princípios e as iniciativas de economia solidária no âmbito do município;
II - propiciar espaços para divulgação e comercialização dos bens, produtos e serviços produzidos por empreendimentos de Ecosol, cooperativas, grupos comunitários de geração de trabalho e renda, redes de cooperação, artesãos individuais, clube de mães, incubadoras tecnológicas e empresas recuperadas de autogestão;
III - propiciar espaços para a divulgação de programas públicos municipais destinados à geração de trabalho e renda;
IV - estimular a integração regional dos municípios através da participação em feiras e outros eventos.

Art. 3º A Feira de Economia Solidária acontecerá no período dos finais de semana, a partir de um calendário pré-estabelecido entre a Coordenação da Feira Municipal de Economia Solidária e o Poder Executivo Municipal, ocorrendo nos bairros pré-estabelecidos em reunião.

Parágrafo único. Durante os finais de semana, ficam estabelecidos os locais conforme

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

orientação do Poder Executivo.

I - fica vedada a acumulação de bancas pelo mesmo expositor;

II - as bancas medirão 3m (três metros) por 3m (três metros), e serão classificadas de acordo com as modalidades de exposições, como segue:

a - artesanato;

b - confecção;

c - alimentação;

d - agricultura familiar;

e - empresas recuperadas de autogestão.

Art. 4º A Coordenação e a realização das Feiras de que se trata esta Lei ficarão a cargo de comissão paritária composta por:

I - empreendimentos de Economia Solidária, grupos comunitários de geração de trabalho e renda e redes de cooperação;

II - gestores públicos;

III - entidades de apoio.

Parágrafo único. A fiscalização das atividades de que trata esta Lei será exercida pela Administração Pública Municipal, por meio de seus órgãos competentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 15 de setembro de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.216, DE 16 SETEMBRO DE 2020.
(Autora: Vereadora Leticia dos Santos Jotta)

Cria o Programa Municipal de Cuidados Paliativos no âmbito da saúde pública do Município de Cabo Frio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado; no âmbito da saúde pública do Município de Cabo Frio, o Programa Municipal de Cuidados Paliativos.

Parágrafo único. Os cuidados Paliativos seguem uma filosofia de cuidado para as pessoas que enfrentam sofrimentos com o avanço e o agravamento de suas doenças crônicas, comumente abandonadas no modelo assistencial preponderante em nossos Pais.

Art. 2º Consideram-se Cuidados Paliativos (CAPS) os cuidados que podem e devem ser oferecidos o mais cedo possível no curso de qualquer doença crônica potencialmente fatal; com objetivo de garantir uma abordagem que melhore a qualidade de vida dos pacientes e de suas famílias, na presença de problemas associados a doenças que ameaçam a vida; mediante prevenção e alívio de sofrimento pela detecção precoce e tratamento de dor ou outros problemas físico, psicológicos e sociais. Os cuidados Paliativos regem-se pelos seguintes princípios:

I - Defesa do direito natural à dignidade no viver e na doença;

II - Promover o alívio da dor e de outros sintomas estressantes;

III - Reafirmar a vida e a morte como um processo natural;

IV- Integrar aspectos psicológicos e sociais ao cuidado, ainda que o paciente e ou a família não solicite;

V - Oferecer um sistema de suporte que auxilie o paciente a viver tão ativamente quanto possível durante sua doença;

VI - Auxiliar a família e os entes queridos a sentirem-se amparados durante todo processo da doença.

Parágrafo único. A equipe profissional de cuidados paliativos será interdisciplinar, formada por médicos, enfermeiras, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, com a

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

cooperação necessária de psicólogos e assistentes sociais, cujas dedicações se quantificarão em função das necessidades concretas de atenção.

Art. 3º Os Cuidados Paliativos devem ser iniciados mais precocemente possível, junto a outras medidas de prolongamento de vida como a quimioterapia, radioterapia, cirurgia, tratamento antirretroviral, drogas modificadoras do percurso da doença, etc, e incluir todas as investigações necessárias para melhor compreensão e manejo dos sintomas.

Art. 4º O Programa Municipal de Cuidados Paliativos poderá firmar convênios pra criação de uma equipe especializada se assim desejarem.

Cabo Frio, 16 de setembro de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.217, DE 17 SETEMBRO DE 2020.
(Autor: Vereador Rafael Peçanha de Moura)

Dispõe sobre a criação do serviço de tele agendamento (0800) para marcação de consultas no Programa de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica dos Servidores Municipais de Cabo Frio-PASMED, bem como para qualquer outro atendimento no IBASCAF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o serviço de tele agendamento (0800) para marcação de consultas no Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio (IBASCAF).

Art. 2º A implantação do serviço de tele agendamento (0800) de que trata o artigo 1º deverá ocorrer em 180 dias.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Cabo Frio, 17 de setembro de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.218, DE 18 SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a reestruturação da Guarda Municipal e altera sua denominação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Guarda Municipal, criada pela Resolução nº 58, de 25 de novembro de 1960, fica reestruturada nos termos desta Lei, passando a ser denominada de Guarda Civil Municipal.

Art. 2º A Guarda Civil Municipal é uma corporação de caráter civil uniformizada, aparelhada e equipada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, com a finalidade de atuar na proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União e do Estado.

§ 1º Para o desempenho das funções, previstas no **caput** deste artigo e demais dispositivos desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, dentro de seus limites legais, observando as exigências expressas em leis e em convênios com os demais órgãos de segurança pública, a aparelhar a Guarda Civil Municipal.

§ 2º O uniforme, cores e todas as outras formas de identificação dos Guardas Civis Municipais e suas viaturas serão regulamentados por decreto do Chefe do Poder Executivo, não podendo se assemelhar a qualquer das forças policiais ou de segurança constituídas pelo Estado ou pela União.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
III - patrulhamento preventivo;
IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
V - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º É competência da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Parágrafo único. Os bens mencionados no **caput** abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º São competências específicas da Guarda Civil Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, todos os atos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais, dentro das suas atribuições em especial de forma integrada com os Órgãos de Segurança Pública do Estado;
IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
X - sugerir parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas, observada a sua competência estabelecida nesta Lei;
XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
XVI - desenvolver ações educativa de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal, não obstante as ações previstas nos incisos II e III deste artigo;
XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e
XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá:

I - colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

II – prestar todo o apoio à continuidade do atendimento, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do **caput** deste artigo, diante do comparecimento dos órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV
DO PROVIMENTO DO CARGO

Art. 6º A nomeação para o cargo de Guarda Civil Municipal depende de aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos, conforme dispuser edital.

§ 1º Das etapas do concurso público constarão obrigatoriamente, curso intensivo de formação específica, teste de aptidão física e avaliação psicológica.

§ 2º Fica alterada a denominação do cargo de Guarda Municipal, previsto na Lei Complementar nº 11, de 27 de junho de 2012, para Guarda Civil Municipal.

Art. 7º São requisitos para investidura no cardo de Guarda Civil Municipal:

I - nacionalidade brasileira;
II - gozo dos direitos políticos;
III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - nível médio completo de escolaridade;
V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
VI - aptidão física, mental e psicológica;
VII - idoneidade moral comprovada por investigação social, certidões de antecedentes criminais emitidas pelos órgãos de polícia judiciária estadual e federal e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual e federal;
VIII - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para condução de veículos de categoria “A” e “B” de acordo com a legislação de trânsito em vigor;
IX - aprovação em curso de formação e capacitação.

CAPÍTULO V
DA CAPACITAÇÃO

Art. 8º O exercício das atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput**, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Segurança poderá instituir órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3º.

Parágrafo único. O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no **caput** deste artigo.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Art. 10. A Guarda Civil Municipal integra a Secretaria Municipal de Segurança e é vinculada a Coordenadoria-Geral da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. A estrutura administrativa e organizacional da Guarda Civil Municipal é aquela prevista no art. 80 da Lei nº 3.064, de 2019.

CAPÍTULO VII
DAS PRERROGATIVAS

Art. 11. Os cargos em comissão de Superintendente, integrantes da estrutura administrativa da Coordenadoria-Geral da Guarda Civil Municipal, deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão.

Art. 12. A corporação da Guarda Civil Municipal será dirigida por um Comandante.

§ 1º O Comandante da Guarda Civil Municipal será designado, pelo Prefeito, para exercer suas funções, em caráter de acumulação com o cargo de origem.

§ 2º O Comandante da Guarda Civil Municipal deverá ser um servidor efetivo do Quadro de Carreira do próprio Órgão da Guarda Civil Municipal.

Art. 13. É assegurado ao Guarda Civil Municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva, de acordo com o art. 18 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Art. 14. A linha telefônica destinada à Guarda Civil Municipal será a de número 153, bem como deverá ser utilizada faixa exclusiva de frequência de rádio disponibilizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES

Art. 15. A estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal não poderá utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

Art. 16. A Guarda Civil Municipal terá código de conduta próprio, sendo vedado regulamentos disciplinares de natureza militar.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O "Dia do Guarda Municipal" será comemorado no dia 10 de outubro, conforme determina a Lei nº 3.042, de 30 de maio de 2019.

Art. 18. As despesas com a reestruturação da Guarda Civil Municipal correrão à conta das dotações próprias consignadas na Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Segurança.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 18 de setembro de 2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.333, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Nomeia, em caráter de substituição, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 62 e 147, I da Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo Administrativo n° 27350/2020.

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º da Lei nº 2.990, de 21 de dezembro de 2018, que reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCRIA e o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o Decreto n° 6.054, de 8 de agosto de 2019, que dispõe sobre a nomeação dos membros do CMDCA,

CONSIDERANDO a necessidade do regular funcionamento do referido Conselho, mediante a nomeação dos membros representantes do Poder Público Municipal e das entidades não governamentais com assento no colegiado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, em caráter de substituição, como membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I- como representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL:

a) Titular: .....;
b) Suplente: FABIO LEMOS DE OLIVEIRA.

II – como representantes das entidades não governamentais, legalmente constituídas e com atuação no Município de Cabo Frio:

a) como representante do Grêmio Recreativo e Esportivo Samburá:

1. Titular: EDSON DOS SANTOS MARTINS;
2. Suplentes: ANDREZZA MARCELINO DE OLIVEIRA.

b) como representante da Associação de Ensino Profissionalizante – ESPRO:

1. Titular: ALINE DA SILVA BRITO;
2. Suplente: FLÁVIO DE ANDRADE LEITE.

c) como representante da Fundação Santo Agostinho – FUNSAG:

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

1. Titular:.....;
2. Suplente: MARIA DE NAZARÉ BISPO MALDONADO CAMPOS.

Art. 2º Em consequência do disposto no art. 1°, os dispositivos adiante indicados do Decreto n° 6.054, de 2019, passam a vigorar com o texto consolidado, com a seguinte redação:

"Art. 1°.....;

I – como representantes do Governo Municipal

a) como representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e da Mulher – SEDESDIM:

1. Titular: ROSEMEIRE ANGÉLICA ALVES WINTER;
2. Suplente: NATHAN BARBOSA DA SILVA;

b) como representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA:

1. Titular: ANDREA TAVARES PORTILHO;
2. Suplente: PATRÍCIA PINHEIRO DE SOUZA.

c) como representante da Secretaria Municipal de Educação – SEME:

1. Titular: LILIAN DE SOUZA CABRAL PESSANHA;
2. Suplente: TÂNIA REGINA MASSA MARQUES.

d) como representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL:

1. Titular: CLEBER RODRIGUES DA SILVA;
2. Suplente: FÁBIO LEMOS DE OLIVEIRA. (NR)

e) como representante da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SESOP:

1. DOUGLAS RIBEIRO DOS SANTOS;
2. LUCAS SILVA CARDOSO DOS SANTOS;

II – como representantes de entidades não governamentais, legalmente constituídas e com atuação no Município de Cabo Frio:

d) como representante do Grêmio Recreativo e Esportivo Samburá:

1. Titular: EDSON DOS SANTOS MARTINS;(NR)
2. Suplente: ANDREZZA MARCELINO DE OLIVEIRA;(NR)

e) como representante do Centro de Atenção ao Jovem Espaço Feliz – CAJEF:

1. Titular: ALICE GOMES;
2. Suplente: THAÍS MAGALHÃES ANTUNES ALVES PEREIRA.

f) como representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

1. Titular: ADRIANA DO NASCIMENTO MORAES;
2. Suplente: LEANDRO CÂNDIDO DA COSTA.

g) como representante da Associação de Ensino Profissionalizante – ESPRO:

3. Titular: ALINE DA SILVA BRITO;(NR)
4. Suplente: FLÁVIO DE ANDRADE LEITE. (NR)

h) como representante da Fundação Santo Agostinho – FUNSAG:

1. Titular: MARIA CONCEIÇÃO HLEBETZ PEGADO;
2. Suplente: MARIA DE NAZARÉ BISPO MALDONADO CAMPOS. (NR)

Art. 3º Os Conselheiros nomeados por este Decreto completarão o período de mandato estabelecido no art. 2° do Decreto n° 6.054, de 2019.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 16 de setembro de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.334, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Introduz alterações e revoga dispositivo do Decreto nº 6.145, de 20 de dezembro de 2019, que "Regulamenta a Lei nº 1.497, de 21 de dezembro de 1999, para dispor sobre a organização e operacionalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos do Município de Cabo Frio".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O § 2º do art. 4º do Decreto nº 6.145, de 20 de dezembro de 2019, acrescentado pelo Decreto nº 6.316, de 19 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

§ 2º O bilhete adquirido para o *Estacionamento Vaga Certa* não terá validade dentro do *Estacionamento Vaga Rotativa,* assim como o bilhete adquirido para o *Estacionamento Vaga Rotativa* não terá validade dentro do *Estacionamento Vaga Certa.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.145, de 2019, acrescentado pelo Decreto nº 6.316, de 2020.

Cabo Frio, 19 de agosto de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.335, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 27428/2020.

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 2.911, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB;

CONSIDERANDO a necessidade do regular funcionamento do referido Conselho, mediante a nomeação dos membros representantes do Poder Público Municipal e dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal no colegiado;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, assim constituído:

I – como representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: ARTHUR DOS SANTOS RAMOS;
Suplente: ELAINE MENDES VIEIRA CARDOSO;

Titular: SHENIA DA COSTA MENDES CAETANO DE OLIVEIRA;
Suplente: MÁRCIA CABRAL FARIAS;

II – como representante dos professores da educação básica pública municipal:

Titular: CÍNTIA DVORAK MENDES;
Suplente: LUIZ GUILHERME SCALDAFERRI MOREIRA;

III – como representante dos diretores das escolas públicas municipais:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Titular: LEANDRA FERREIRA BENTO GUIMARÃES;
Suplente: IVANISE DANIEL DE ARAUJO SOUZA;

IV – como representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais:

Titular: VIVIANE VERISSIMO DE SOUZA FAUSTINO DE BRITO;
Suplente: SÔNIA REGINA DA SILVA SOUTINHO;

V – como representantes de responsáveis de alunos da educação básica pública municipal:

Titular: ROBERTO DE SOUZA PEREIRA;
Suplente: THIAGO BOMFIM CASEMIRO;

Titular: ANDREZA GONÇALVES DE SOUZA OSÓRIO;
Suplente: NATÁLIA DO CARMO ROCHA CASEMIRO;

VI – como representantes dos estudantes da educação básica pública municipal:

Titular: ISABELLA GANDOLFI;
Suplente: HUGO DE AZEVEDO BASTOS PESSANHA DA ROCHA;

Titular: CARLOS HENRIQUE ROSA LOPES;
Suplente: RICARDO GENRIQUE ALVES JUNIOR;

VII- como representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: DENIZE ALVARENGA DE AZEVEDO;
Suplente: IRINA CRISTINA DANTAS DE ALMEIDA CRISTOFORI;

VIII – como representante do Conselho Tutelar:

Titular: PATRÍCIA PIRES DA SILVA;
Suplente: IRENE OLIVEIRA.

Art. 2º O mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 2 (dois) anos e se encerrará dia 17 de setembro de 2022, permitida apenas uma única recondução para o mandato subsequente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 17 de setembro de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.336, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Nomeia, em caráter de substituição, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 62 e 147, I da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 2020/27427,

CONSIDERANDO os termos da Lei n° 1.695, de 9 de julho de 2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, alterada pela Lei n° 2.270, de 26 de março de 2010;

DECRETA:

Art. 1° Ficam nomeados, em caráter de substituição, como membros do Conselho Municipal Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA:

I – como representantes da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV:

a) Titular:.....;
b) Suplente: RODRIGO MOREIRA GARCIA.

II – como representantes de órgãos e entidades legalmente instituídas:

a) Como representantes da Federação das Associações de moradores de Cabo Frio – FAMOCAF:

1. Titular: .....;
2. Suplente: LECILDA GABI DE SOUZA;

b) como representantes da Associação Raízes – NEA – BC:

1. Titular: RAPHAEL EVANGELISTA PEREIRA;
2. Suplente: ORLANDO PACHECO DOS SANTOS.

c) como representantes da 20ª Subseção da OAB-RJ:

1. Titular: .....;
2. Suplente: MICHELLI FERNANDA TITO FERREIRA ALVES.

Art. 2º Em consequência do disposto no art. 1º, os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 6.099, de 11 de outubro de 2019, passam a vigorar com o texto consolidado, com a seguinte redação

"Art. 1º .....

I – como representantes do Governo Municipal:

a) como representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SECMA:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

1. Titular: MARIO FLÁVIO MOREIRA;
2. Suplente: ALINE DE FARIA SARMENTO SILVÉRIO.

b) como representantes da Procuradoria Geral do Município – PROGEM:

1. Titular: MÔNICA BONIOLI PAIVA GONÇALVES;
2. Suplente: THIAGO DE OLIVEIRA EDUARDO RIBEIRO;

c) como representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAG:

1. Titular: DIEGO QUINTANILHA VIEIRA;
2. Suplente: JOSÉ DIAS TEIXEIRA JUNIOR;

d) como representantes da Coordenadoria-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – COGEPLA:

1. Titular: FELIPE DE OLIVEIRA ARAÚJO;
2. Suplente: RAFAEL DOS SANTOS TRINDADE;

e) como representantes da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA:

1. Titular: ANDRÉIA NOGUEIRA DA SILVA;
2. Suplente: PAULO SÉRGIO CAMPOS.

f) como representante da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV:

1. Titular: MATHEUS ARAGUTTI MONICA;
2. Suplente: RODRIGO MOREIRA GARCIA;(NR)

II – como representantes de órgãos e entidades legalmente instituídas:

a) como representantes da 20ª Subseção da OAB/RJ:

1. Titular: THAIS DE FIGUEIREDO;
2. Suplente: MICHELLI FERNANDA TITO FERREIRA ALVES. (NR)

b) como representantes da Federação das Associações de Moradores de Cabo Frio – FAMOCAF:

1. Titular: MARTA DA CONCEIÇÃO DA ROCHA;
2. Suplente: LECILDA GABI DE SOUZA; (NR)

c) como representantes do Instituto de Pesquisas e Educação para o Desenvolvimento Sustentável – IPEDS:

1. Titular: SANDRA BARBARA DE SOUZA;
2. Suplente: DALVA ROSA MANSUR.

d) como representantes da Associação Veneza de Moradores, Produtores Rurais, Aquacultores, Pescadores e Comerciantes do Parque Veneza – Tamoios:

1. Titular: RODRIGO FRÓES SILVA;
2. Suplente: HÉLIO BASTOS PINHEIRO.

e) como representantes da Associação Raízes – NEA – BC:

1. Titular: RAPHAEL EVANGELISTA PEREIRA;(NR)
2. Suplente: ORLANDO PACHECO DOS SANTOS. (NR)

f) como representantes da Associação de Arquitetos e Engenheiros da Região dos Lagos – ASAERLA:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

1. Titular: LUIS SÉRGIO DOS SANTOS SOUZA;
2. Suplente: MARCO ANTONIO PINHEIRO CORREA.

Art. 3° Os Conselheiros nomeados por este Decreto completarão o período de mandato estabelecido no art. 2º do Decreto nº 6.099, de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 17 de setembro de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.337, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

Nomeia, em caráter de substituição, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art.62 e 147, I da Lei Orgânica Municipal, e o que consta do Processo Administrativo nº 77701/2018.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.023, de 26 de abril de 2019, que dispõe sobre a reorganização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a composição do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, constante no art. 23, da Lei n° 3.023, de 2019;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição dos membros do CONDECON formulada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados, em caráter de substituição, como membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, os representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – Titular: ALINE DE FARIA SARMENTO SILVÉRIO;

II – Suplente: LEONARDO CAVALCANTE MELO.

Art. 2º Em consequência do disposto no art. 1º, os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 6.011, de 2019, passam a vigorar com o texto consolidado, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I- como representantes do Governo Municipal:

a) da Coordenadoria Geral de Defesa do Consumidor – COGEDECON/PROCON:
Titular – MÔNICA BONIOLI PAIVA GONÇALVES;
Suplente – RODRIGO SODRÉ REZENDE DA SILVA;

b) da Departamento de Vigilância Sanitária:
Titular – LEVI DA SILVA SOUZA;
Suplente – DANIELLE SANTOS DE OLIVEIRA DA SILVEIRA;

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

c) da Secretaria Municipal de Turismo - SECTUR:
Titular – ISABELLA VALE NOGUEIRA DA SILVA;
Suplente – ELIANE RIBEIRO RODRIGUES TEIXEIRA;

d) da Coordenadoria Geral de Meio Ambiente - COGEMA:
Titular – ALINE DE FARIA SARMENTO SILVERIO; (NR)
Suplente – LEONARDO CAVALCANTE MELO; (NR)

II - como representantes das entidades não-governamentais legalmente constituídas:

a) da Associação Comercial, Industrial e Turística de Cabo Frio -ACIA:
Titular – THALITA ALVES DA SILVA;
Suplente – KEETHERINE GIOVANESSA DA SILVA VIEIRA;

b) da Associação de Arquitetos e Engenheiros da Região dos Lagos - ASAERLA:
Titular – MARCO ANTONIO PEREIRA;
Suplente – LUIS SERGIO DOS SANTOS SOUZA;

c) da Federação das Associações de Moradores de Cabo Frio:
Titular – LECILDA GABI DE SOUZA;
Suplente – LUIZ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS;

d) da 20ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RJ:
Titular – MICHELLI FERNANDA TITO FERREIRA ALVES;
Suplente – THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO;

III – como representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro:
VANESSA ANDRADE RODRIGUES PALMEIRA"

Art. 3º O Conselheiro nomeado por este Decreto completará o período de mandato estabelecido no art. 2° do Decreto n° 6.011, de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Cabo Frio, 18 de setembro de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

Na Portaria Secad n° 2.058, de 17 de junho de 2020, publicada Diário da Costa do Sol, edição n° 4.882, ano: XVII, de 18/06/2020,

onde se lê:
"...produzindo efeitos desde 26 de maio de 2020..."

Leia-se:
"...produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2020..."

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 10.154, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece o art.88 da Lei n° 3.604, de 26 de junho de 2019,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 01 de setembro de 2020, EDUARDO LEAL GUIMARÃES, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, acumulando padrão CC-1, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Cabo Frio, 28 de agosto de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 10412, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece o art.88 da Lei n° 3.604, de 26 de junho de 2019,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 13 de agosto de 2020, CLEONICIO CORDEIRO FILHO para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral de Hospital, padrão CC-5, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Cabo Frio, 28 de agosto de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 10.456, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece o art.88 da Lei n° 3.604, de 26 de junho de 2019,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 13 de agosto de 2020, EDUARDO LEAL GUIMARÃES, para exercer o cargo em comissão de Secretário-Adjunto de Obras e Serviços Públicos, padrão CC-2, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Cabo Frio, 01 de setembro de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 10.457, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece o art.88 da Lei n° 3.604, de 26 de junho de 2019,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito desde 31 de agosto de 2020, EDUARDO LEAL GUIMARÃES do cargo em comissão de Secretário-Adjunto de Obras e Serviços Públicos, padrão CC-2, para o qual foi nomeado pela Portaria n° 10.456/2020.

Cabo Frio, 01 de setembro de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SECAD Nº 2.178 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 63.050/2019.

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a permuta entre as servidoras NATALIA QUEIROZ SOUZA AZEVEDO, Professor Docente I -1º ao 5º ano, da Rede Municipal de Ensino do Município de Cabo Frio, e VALKIRIA MACEDO RANGEL, Professor Docente I – Artes, da Rede Municipal de Araruama, mantido o ônus dos respectivos vencimentos e vantagens pelos órgãos de origem dos permutantes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 20 de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Cabo Frio 17 de setembro de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SECAD Nº 2.179 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 63.332/2019.

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a permuta entre as servidoras ANGELA MACHADO VERISSIMO, Professor Docente I – Ed. Infantil, da Rede Municipal de Ensino do Município de Cabo Frio, que atuará na Secretaria Municipal de educação de Araruama, e FLAVIA GUIMARAES DOS SANTOS, Professor Doc. II, da Rede Municipal de Araruama, que atuará na Secretaria Municipal de Cabo Frio, mantido o ônus dos respectivos vencimentos e vantagens pelos órgãos de origem dos permutantes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 20 de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Cabo Frio 17 de setembro de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SECAD Nº 2.180 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 63.396/2019.

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a permuta entre as servidoras LUCICLEBIA OLIVEIRA de BRAGANÇA, Professor Docente I -1º ao 5º ano, da Rede Municipal de Ensino do Município de Cabo Frio, que atuará na Secretaria Municipal de educação de Araruama, e ANGELICA GOMES e OLIVEIRA, Professor II, da Rede Municipal de Araruama, que atuará na Secretaria Municipal de Cabo Frio, mantido o ônus dos respectivos vencimentos e vantagens pelos órgãos de origem dos permutantes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 20 de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Cabo Frio17 de setembro de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SECAD Nº 2.181 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 62.366/2019.

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a permuta entre os servidores ANDREA DOS ANJOS AREAS, Professor Docente II - Ed. Física, da Rede Municipal de Ensino do Município de Cabo Frio, e EDUARDO LUIS VINHOSA de MACEDO, Professor I – Ed.Fisica, da Rede Municipal de Araruama, mantido o ônus do pagamento dos respectivos vencimentos e vantagens pelos órgãos de origem dos permutantes.

.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 20 de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Cabo Frio 17 de setembro de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SECAD Nº 2.182 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 62.827/2019.

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a permuta entre as servidoras ELIEZER CARVALHO de SOUZA, Professor Docente I – 1º ao 5º ano, da Rede Municipal de Ensino do Município de Cabo Frio, que atuará na Secretaria Municipal de educação de Araruama, e VANESSA da SILVA ALMEIDA e SOUSA, Professor Doc. II, da Rede Municipal de Araruama, que atuará na Secretaria Municipal de Cabo Frio, mantido o ônus do pagamento dos respectivos vencimentos e vantagens pelos órgãos de origem dos permutantes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 20 de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Cabo Frio 17 de setembro de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SECAD Nº 2.183 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 63.346/2019.

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a permuta entre as servidoras LIGIANE PEREIRA DE MEDEIROS, Professor Docente I, da Rede Municipal de Ensino do Município de Cabo Frio, que atuará na Secretaria Municipal de educação de Araruama, e MARIA DE FATIMA AGUIAR PEREIRA, Professor I – Ed. Especial, da Rede Municipal de Araruama, que atuará na Secretaria Municipal de Cabo Frio, mantido o ônus do pagamento dos respectivos vencimentos e vantagens pelos órgãos de origem dos permutantes.

.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 20 de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Cabo Frio 17 de setembro de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SECAD Nº 2.185 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 7.258/2019.

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a permuta entre as servidoras MICHELE RIBEIRO GOMES LOMEU, Professor Docente II, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Cabo Frio e ALESSANDRA PONTES DE AZEVEDO, Professor Docente I, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Rio de Janeiro, mantido o ônus do pagamento dos respectivos vencimentos e vantagens pelos órgãos de origem dos permutantes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 20 de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Cabo Frio 17 de setembro de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SECAD Nº 2.186 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 62.850/2019.

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a permuta entre os servidores WALTER MARCELO DE SOUZA RAIMUNDO, Professor Docente II, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Cabo Frio e DEBORA RIBEIRO DE SOUZA, Inspetor Escolar, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Búzios, mantido o ônus do pagamento dos respectivos vencimentos e vantagens pelos órgãos de origem dos permutantes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 20 de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Cabo Frio 17 de setembro de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SECAD Nº 2.187 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 62.845/2019.

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a permuta entre as servidoras VANESSA SOUZA GONÇALVES, Professor Docente I, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Cabo Frio e IRIS SCHAUÊ DE CRISTO, Professor Docente I, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Búzios, mantido o ônus do pagamento dos respectivos vencimentos e vantagens pelos órgãos de origem dos permutantes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 20 de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Cabo Frio 17 de setembro de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SECAD Nº 2.188 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 9.901/2019.

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a permuta entre as servidoras CAROLINE FEITOSA DE SOUZA, Professor Docente II, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Cabo Frio e ANA PAULA BABISKI GONÇALVES, Professor Docente I, do Quadro Permanente de Pessoal do Município do Rio de Janeiro, mantido o ônus do pagamento dos respectivos vencimentos e vantagens pelos órgãos de origem dos permutantes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 20 de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Cabo Frio 17 de setembro de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/SECAD Nº 2.229, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 2.109/2014,

RESOLVE:

CANCELAR, com efeito desde 11 de abril de 2020, a Redução de Carga Horária à servidora SHIRLEY LUDUGERIA DE SANT' ANNA, Professor Docente I D3, matrícula nº 9757663, lotada na Secretaria de Educação admitida em 31/06/2002, concedida através da portaria nº 1.836 de 02 de janeiro de 2020, publicada no jornal Diário da Costa do Sol, Ed: 4.786, ano XVI, de 24/01/2020.

Cabo Frio, 18 de setembro de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SECAD Nº 2.230 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 2.109/2014,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 2.020, de 15 de maio de 2020, publicada no jornal Diário da Costa do Sol, Ed: XVII de 16 a 18/05/2020, que CONCEDE à servidora SHIRLEY LUDUGERIA DE SANT'ANNA, Professor Docente I D3, matrícula nº 9757663, lotada na Secretaria de Educação admitida em 31/06/2002, Redução de Carga Horária, nos termos do art. 44, § 2°, da Lei Complementar nº 11, de 27 de junho de 2012**,** com efeito desde 04 de maio de 2020.

Cabo Frio, 18 de setembro de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SECAD Nº 2.231, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 26.497/2020,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora ROGERIA MARA SANTOS DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 601665, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Licença para Tratamento de Pessoa da Família, pelo período de 60 (sessenta) dias, com início em 21/08/2020 e término em 20/10/2020.

Cabo Frio, 18 de setembro de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de janeiro

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e da Mulher

PORTARIA SEDESDIM Nº 22, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA MULHER, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Lei nº 2.459, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

CONSIDERANDO que o art. 12 da Lei nº 2.459, de 2012, prevê a existência na estrutura do CMAS, da Secretaria Executiva, na condição de órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos do Conselho,

RESOLVE:

Art.1º Designar, com efeitos desde 13 de agosto de 2020, a funcionária CLAUDIA CARVALHO ENNES, matrícula nº 906079, para a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cabo Frio, 17 de setembro de 2020.

MARTA MARIA DA SILVA BASTOS

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social,
Direitos Humanos e da Mulher

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2020

Ratifico, nos termos do art.24, inciso II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993com suas alterações, o ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO proferido **pelo srº Presidente da Comissão Permanente de Licitação** nos autos do **Processo 14845/2020**, para contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE KITS ALIMENTAÇÃO PARA LANCHE DOS FUNCIONÁRIOS ENVOLVIDOS EM CAMPANHAS E PROGRAMAS DE IMUNIZAÇÃO, COM INTUITO DE MANTÊ-LOS EM LOCAIS DE VACINAÇÃO ENQUANTO DURAR AS CAMPANHAS** para atender as necessidades de transfusão das emergências dos hospitais da rede municipal de CABO FRIO RJ:

LM DOS SANTOS COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI – CNPJ; 15.564.843/0001-98 – No valor de R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais);

Cabo Frio – RJ, 24 de agosto de 2020

Iranildo Campos
Secretário Municipal de Saúde

PUBLIQUE-SE.
Após, ao FMS para emissão de notas de empenho correspondentes.
Após, ao SIGFIS para os devidos lançamentos e remessa de peças obrigatórias.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gestão Institucional
Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 64/2020. **PARTES**: MUNICÍPIO DE CABO FRIO e W P Sistemas Reprográficos e Impressão LTDA. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão de apostilas pedagógicas, com tecnologia cor 1/1, usando papel alcalino 75g, para atender os alunos da rede pública de ensino do Município de Cabo Frio. **PRAZO:** 06 (Seis) Meses. **VALOR**: **R$ 518.686,32** (*Quinhentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos*). **SECRETARIA RESPONSÁVEL**: Secretaria Municipal de Educação. **ORDENADOR RESPONSÁVEL**: Ian Eduardo de Carvalho. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO**: Processo Administrativo nº 24239/2020. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 16/09/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 4º da Lei 13.979/2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.